

## **CIRCULAR TÉCNICA**

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2022.

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO, REGISTRO E SEGURANÇA NO TRABALHO EM OBRAS**

À  
EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
INTERESSE: OBRA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORADORA, HOLDING

Prezados Clientes,

Informamos que tem ocorrido fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e notificado as empresas do ramo de Construção Civil. Abaixo descrevemos os procedimentos a serem seguidos quando da contratação de funcionários ou prestadores de serviços autônomos em obras, bem como as regras e procedimentos a serem seguidos na obra para garantir segurança dos trabalhadores.

- Manter no canteiro de obras o livro, ficha ou sistema de registro de empregados, na hipótese de não utilização de sistema eletrônico;
- Manter no canteiro de obras o registro de horário de trabalho, e anotação da hora de entrada e de saída de seus empregados;
- Manter exames médicos atualizados de acordo com a NR-07;
- Garantir as mesmas condições de segurança, higiene e salubridade aos empregados e aos prestadores de serviços que laborem nas dependências da empresa tomadora de serviços sendo que a empresa contratante pode ser responsabilizada caso a empresa terceirizada contratada não cumpra as exigências;
- Quando da contratação de prestador de serviço autônomo, sempre fazer contrato de prestação de serviços e solicitar a contabilidade a emissão de RPA (recibo de pagamento autônomo) e quando se tratar de prestador pessoa jurídica (MEI), solicitar a emissão de nota fiscal por parte do Microempreendedor.
- Implementar e manter no canteiro de obras os documentos do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), que além de contemplar as exigências previstas na NR-01



(Portaria SEPRT n° 6.730, de 09/03/2020), deve conter os seguintes documentos: a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado; b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado; c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado; d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado; e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes. Base legal: Itens 18.4.1 e 18.4.3, NR-18 (Portaria SEPRT n° 3.733, de 10/02/2020).

- Instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado. Base legal: Item 18.9.1, NR -18.
- Instalar nas aberturas no piso fechamento provisório constituído de material resistente travado ou fixado na estrutura, ou dotar as aberturas de sistemas de proteção contra quedas, de acordo com o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 da NR-18. Base legal: Item 18.9.2, NR-18.
- Instalar nos vãos de acesso às caixas dos elevadores fechamento provisório de toda a abertura, constituído de material resistente, travado ou fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas. Base legal: Item 18.9.3, NR-18.
- Instalar na periferia da edificação, proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje, obedecendo o previsto nos subitens 18.9.4.1 e 18.9.4.2 da NR-18. Base Legal: Item 18.9.4 e respectivos subitens, NR-18.
- Garantir que os andaimes atendam aos seguintes requisitos: a) ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes; b) ser fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe; c) ser acompanhados de manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricantes, importador ou locador; d) possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR, com exceção do lado da face de trabalho; e) possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4m de altura. Base Legal: Item 18.12.1, NR-18.



- Garantir que a superfície de trabalho do andaime seja resistente, tenha forração completa, seja antiderrapante, nivelada e possua travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe. Base Legal: Item 18.12.5, NR-18.
- Garantir que no planejamento do trabalho sejam adotadas, de acordo com seguinte hierarquia: a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução; b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma; c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado. Base Legal: Item 35.4.2, NR-35 ( Portaria SIT n.º 313, de 23/03/2012).
- Não permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos. Base Legal: Item 18.6.4, NR-18.
- Garantir que os condutores elétricos atendam às seguintes condições: a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais; b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolação; c) possuir isolação em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes; d) possuir isolação dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis. Base Legal. Item 18.6.5, NR-18.
- Garantir que as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha de isolação, estejam conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção. Base Legal: Item 18.6.8, NR-18.
- Garantir que os quadros de distribuição das instalações elétricas atendam aos seguintes requisitos: a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem; b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações; c) ter as partes vivas inacessíveis e protegidas aos trabalhadores não autorizados; d) ter acesso desobstruído; e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operações; f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico; g) estar em conformidade com a classe de proteção requerida; h) ter seus circuitos identificados. Base Legal: Item 18.6.10, NR-18.
- Garantir que na operação com máquina autopropelida, sejam observadas as seguintes medidas de segurança: a) as zonas de perigo e as partes móveis devem possuir proteções de modo a impedir o acesso de partes do corpo do trabalhador, podendo ser retiradas



somente para limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e, após, devem ser, obrigatoriamente, recolocadas; f) possuir retrovisores e alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio quando operada em marcha a ré. Base Legal: Item 18.10.1.6, alíneas a e f, NR-18.

- Garantir que toda escavação com profundidade superior a 1,25m somente possa ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legamente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes. Base Legal: Item 18.7.2.3, NR-18.
- Garantir que as escavações com profundidade superior a 1,25m sejam protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores. Base Legal: Item 18.7.2.8, NR-18.
- Garantir que o tubulão escavado manualmente atenda os seguintes requisitos: a) ser encamisado em toda a sua extensão; b) ser executado após sondagem ou estudo geotécnico local, para profundidade superior a 3m; e c) possuir diâmetro mínimo de 0,9m. Base Legal: Item 18.7.2.17, NR18.
- Elaborar e garantir que a atividade de escavação manual de tubulão seja procedida de plano de resgate e remoção. Base Legal: Item 18.7.2.18, NR-18.
- Garantir que os trabalhadores envolvidos na atividade de escavação manual de tubulão: a) possuam capacitação específica de acordo com o Anexo I da NR-18, de acordo com a NR-33 (Portaria MTE n° 202, de 22/12/2006) e com a NR-35; b) tenham exames médicos atualizados de acordo com a NR-07 (Portaria SEPRT n° 6.734, de 10/03/2020). Base Legal: Item 18.7.2.19, NR-18.
- Garantir que o equipamento de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizados no processo de escavação manual de tubulão atendam aos seguintes requisitos: a) dispor o sistema sarilho, projetado por profissional legalmente habilitado, fixado no terreno, fabricado em material resistente e com rodapé de 0,2m em sua base, dimensionado conforme a carga e apoiado com, no mínimo, 0,5m de afastamento em relação à borda do tubulão; b) ser dotado de sistema de segurança com travamento; c) possuir dupla trava de segurança no sarilho, sendo uma de cada lado, d) possuir corda de cabo de fibra sintética que atenda às recomendações do Anexo II desta NR; e) utilizar corda de sustentação do balde com comprimento de modo que haja, em qualquer posição



de trabalho, no mínimo seis voltas sobre o tambor; f) ter gancho com trava de segurança na extremidade da corda do balde. Base Legal: Item 18.7.2.22, NR-18.

- Garantir que a operação do equipamento de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizados no processo de escavação manual de tubulão atendam às seguintes medidas: a) liberar o serviço em cada etapa (abertura de fuste e alargamento de base), registrada no livro de registro diário de escavação; b) dispor de sistema de ventilação por insuflação de ar por duto, captado em local isento de fontes de poluição, ou, em caso contrário, adotar processo de filtragem do ar; c) depositar materiais longe da borda do tubulação, com distância determinada pelo estudo geotécnico; d) ter cobertura quando o serviço for executado a céu aberto; e) isolar, sinalizar e fechar os poços nos intervalos e no término da jornada de trabalho; f) impedir o trânsito de veículos nos locais de trabalho; g) paralisar imediatamente as atividades de escavação no início de chuvas quando o serviço for executado a céu aberto; h) utilizar iluminação blindada e à prova de explosão. Base Legal: Item 18.7.2.22, NR-18.

Por fim, ressaltamos da importância de seguir todas as normas e adequarem aqueles itens que não estiverem em conformidade, a fim de se evitar autuações com aplicação de multas por mau procedimento.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.